Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-12/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1141/2009
PROTOCOLO	**:**	926455
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
RESPONSÁVEL	**:**	NERI MUNCIO COMPAGNONE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 53/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-3-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela irregularidade e ilegalidade dos atos citados, praticados pelo ex-Prefeito Municipal Sr. Neri Muncio Compagnoni, no período de janeiro a agosto de 2008;

2 – pela impugnação de despesas no montante de R$ 6.014,60 (seis mil, quatorze reais e sessenta centavos), acrescido de juros e atualização monetária, nos termos do inciso XI, artigo 37 da Lei Complementar Estadual n° 48/90, responsabilizando o Sr. Neri Muncio Compagnoni, ex-Prefeito Municipal, sendo R$ 4.414,60 referente a pagamento de refeições e pernoites a servidores do órgão, uma vez que é concedido diárias para
deslocamentos a serviço, e R$ 1.600,00 referente a adulterações das Notas Fiscais nº 326 de R$ 865,00 para R$ 1.865,00 e nº 6617 de R$ 150,00 para R$ 750,00;

3 – pela aplicação de multa no montante de 500 (quinhentas) UFERMS, ao ex-Prefeito Municipal citado acima, por grave infração às normas legais e regulamentares que norteiam a Administração Pública, com fundamento no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar Estadual n°48/90;

4 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento dos valores impugnados recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Juti, bem como do recolhimento da multa aos cofres do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, nos termos do artigo 157 c/c o artigo 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

5 – pela determinação ao atual ordenador de despesas para instauração de processo administrativo disciplinar, se ainda não o fez, para apuração de responsabilidades referente as adulterações das Notas Fiscais nº 326 – Auto Capas Mundial Ltda, e nº 6617 – Hotel Gaspar Ltda, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para comprovação nos autos, nos termos do § 1º, art. 212 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS;

6 – pela determinação ao ordenador de despesas que passe a conservar, para controle e fiscalização, as requisições de abastecimento de combustíveis, e também passe a observar com maior cuidado as normas que norteiam a Administração Pública;

7 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados de conformidade com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual n° 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de março de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra